

Nº 302 - OS BONS, OS MAUS E O PATETA (MEANWHILE, BACK AT THE RAMP, EUA - 1992). Série: A TURMA DO PATETA. Episódios: 12 a 19. Produtor: Hark Tucker. Distribuidor: Mega - Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: desenho animado. Veículo: televisão. Classificação: veiculação em qualquer horário. livre. Processo MJ Nº 08000-004835/97-83. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 303 - THE INCREDIBLE BULK (EUA - 1992). Série: A TURMA DO PATETA. Episódios: 20 a 23. Produtor: Hark Tucker. Distribuidor: Mega - Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: desenho animado. Veículo: televisão. Classificação: veiculação em qualquer horário. livre. Processo MJ Nº 08000-004836/97-46. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 304 - ENCONTRO COM O DESTINO (TO CATCH A GOOF, EUA - 1992). Série: A TURMA DO PATETA. Episódios: 24 a 30. Produtor: Hark Tucker. Distribuidor: Mega - Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: desenho animado. Veículo: televisão. Classificação: veiculação em qualquer horário: livre. Processo MJ Nº 08000-004837/97-17. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 305 - LEADER OF THE PACK (EUA - 1992). Série: A TURMA DO PATETA. Episódios: 31 a 38. Produtor: Hark Tucker. Distribuidor: Mega - Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: desenho animado. Veículo: televisão. Classificação: veiculação em qualquer horário: livre. Processo MJ Nº 08000-004838/97-71. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 306 - GOODBYE, MR. GOOFY (EUA - 1992). Série: A TURMA DO PATETA. Episódios: 39 a 45. Produtor: Hark Tucker. Distribuidor: Mega - Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: desenho animado. Veículo: televisão. Classificação: veiculação em qualquer horário. livre. Processo MJ Nº 08000-004839/97-34. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 307 - PATETA, HOOD E SEUS HOMENS TRISTES (GOOFIN'S HOOD & HIS MELANCHOLY MEN, EUA - 1992). Série: A TURMA DO PATETA. Episódios: 46 a 51. Produtor: Hark Tucker. Distribuidor: Mega - Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: desenho animado. Veículo: televisão. Classificação: veiculação em qualquer horário: livre. Processo MJ Nº 08000-004840/97-13. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 308 - E COM O BEBÊ SÃO TRÊS (AS GOOF WOULD HAVE IT, EUA - 1992). Série: A TURMA DO PATETA. Episódios: 52 a 59. Produtor: Hark Tucker. Distribuidor: Mega - Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: desenho animado. Veículo: televisão. Classificação: veiculação em qualquer horário: livre. Processo MJ Nº 08000-004841/97-86. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 309 - EDUCATING GOOFY (EUA - 1992). Série: A TURMA DO PATETA. Episódios: 60 a 66. Produtor: Hark Tucker. Distribuidor: Mega - Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: desenho animado. Veículo: televisão. Classificação: veiculação em qualquer horário: livre. Processo MJ Nº 08000-004842/97-49. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 310 - MAXIMUM INSECURITY (EUA - 1992). Série: A TURMA DO PATETA. Episódios: 67 a 73. Produtor: Hark Tucker. Distribuidor: Mega - Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: desenho animado. Veículo: televisão. Classificação: veiculação em qualquer horário: livre. Processo MJ Nº 08000-004843/97-10. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 311 - CLAN OF THE CABE GOOF (EUA - 1992). Série: A TURMA DO PATETA. Episódios: 74 a 78. Produtor: Hark Tucker. Distribuidor: Mega - Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: desenho animado. Veículo: televisão. Classificação: veiculação em qualquer horário: livre. Processo MJ Nº 08000-004844/97-74. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 312 - FURACÃO CAMILLE (SISTER ISLAND - CRIES OF SILENCE, EUA - 1996). Produtores: Nancy Nickerson/Michael Bamard/Avery Crouse. Diretor: Avery Crouse. Distribuidor: Playarte Pictures Cinema, Vídeo e TV Ltda. Gênero: drama. Veículo: vídeo. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores de 14 anos. Impropriedade: violência e conflitos psicológicos. Processo MJ Nº 08000-004845/97-37. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 313 - O IMPÉRIO CONTRA ATACA - EDIÇÃO ESPECIAL (EMPIRES STRIKES BACK - SPECIAL EDITION, EUA - 1996). Produtor: George Lucas. Diretor: Irvin Kershner. Distribuidor: Fox Film do Brasil S/A. Gênero: ficção científica. Veículo: cinema. Classificação: (longa metragem e trailer) livre. Processo MJ Nº 08000-005377/97-36. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 314 - ANNA KARENINA (INGLATERRA - 1996). Produtores: Bruce Davey/Stephen Mceveety. Diretor: Bernard Rose. Distribuidor: Paris Filmes Ltda. Gênero: drama. Veículo: cinema. Classificação: (longa metragem e trailer) livre. Processo MJ Nº 08000-005378/97-07. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 315 - ANNA KARENINA (INGLATERRA - 1996). Produtores: Bruce Davey/Stephen Mceveety. Diretor: Bernard Rose. Distribuidor: Paris Filmes Ltda. Gênero: drama. Veículo: vídeo. Classificação: (longa metragem) livre. Processo MJ Nº 08000-005379/97-61. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 316 - DONNIE BRASCO (EUA - 1996). Produtores: Mark Johnson/Louis Digiaimo/Barry Levinson/Gail Mutrux. Diretor: Mike Newell. Distribuidor: Paris Filmes Ltda. Gênero: policial. Veículo: cinema. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores de 12 anos. Impropriedade: violência. (trailer) livre. Processo MJ Nº 08000-005380/97-41. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 317 - DONNIE BRASCO (EUA - 1996). Produtores: Mark Johnson/Louis Digiaimo/Barry Levinson/Gail Mutrux. Diretor: Mike Newell. Distribuidor: Paris Filmes Ltda. Gênero: policial. Veículo: televisão. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores de 14 anos. Inadequado para antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-005381/97-11. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 318 - DONNIE BRASCO (EUA - 1996). Produtores: Mark Johnson/Louis Digiaimo/Barry Levinson/Gail Mutrux. Diretor: Mike Newell. Distribuidor: Paris Filmes Ltda. Gênero: policial. Veículo: vídeo. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores de 12 anos. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-005382/97-76. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 319 - LIGADAS PELO DESEJO (BOUND, EUA - 1995). Produtores: Andrew Lazar/Stuart Boros. Diretor: The Wachowski Brothers. Distribuidor: Paris Filmes Ltda. Gênero: policial. Veículo: cinema. Classificação: (longa metragem e trailer) programa não recomendado para menores de 18 anos. Impropriedade: violência, sexo e situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ Nº 08000-005383/97-39. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 320 - LIGADAS PELO DESEJO (BOUND, EUA - 1995). Produtores: Andrew Lazar/Stuart Boros. Diretor: The Wachowski Brothers. Distribuidor: Paris Filmes Ltda. Gênero: policial. Veículo: televisão. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores de 18 anos; Inadequado para antes das 23 horas. Impropriedade: violência, sexo e situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ Nº 08000-005384/97-00. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 321 - LIGADAS PELO DESEJO (BOUND, EUA - 1995). Produtores: Andrew Lazar/Stuart Boros. Diretor: The Wachowski Brothers. Distribuidor: América Vídeo Filmes Ltda. Gênero: policial. Veículo: vídeo. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores de 18 anos. Impropriedade: violência, sexo e situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ Nº 08000-005385/97-64. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 322 - AMOR E LOUCURA (MALICIOUS) Produtor: Robert Vince. Diretor: Ian Corson. Distribuidor: Look Filmes Distribuidora Ltda. Gênero: suspense. Veículo: televisão. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores de 18 anos; Inadequado para antes das 23 horas. Impropriedade: violência, sexo e conflitos psicológicos. Processo MJ Nº 08000-019723/96-82.

MARGRIT DUTRA SCHMIDT

RETIFICAÇÃO

Processo MJ Nº 08000-022774/95-19
Filme: APRENDIZ DE FEITICEIRO

No recurso de 24/03/97, publicado no DOU de 31/03/97, página 6125/6126, Seção I, onde se lê: impropriedade: insinuações de violência moderada, leia-se: insinuações de sexo e violência moderada.

Processo MJ Nº 08000-003694/97-18
Filme: CAÇADA CIBERNÉTICA
Série: POLICIAL DO FUTURO

Na portaria 215, de 07/04/97, publicada no DOU de 11/04/97, página 7169/7170, Seção I, onde se lê: episódio nº 021, leia-se: episódio nº 012.

Processo MJ Nº 08000-003702/97-44
Filme: OS ASSASSINOS

Na portaria 223, de 07/04/97, publicada no DOU de 11/04/97, página 7169/7170, Seção I, onde se lê: NCA Pictures Distribuidora de Filmes para Vídeo Ltda, leia-se: MCA Filmes do Brasil Ltda.

Processo MJ Nº 08000-003081/97-07
Filme: FUGA INTERMINÁVEL

Na portaria 179, de 02/04/97, publicada no DOU de 04/04/97, páginas 6524/6525, Seção I, onde se lê: Classificação: programa não recomendado para menores de 14 anos; inadequado para antes das 21 horas; leia-se: Classificação: programa não recomendado para menores de 14 anos.

(Of. nº 16/97)

Departamento de Estrangeiros Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHO DA CHEFE

Prorrogação de prazo de estada no País deferida

PROCESSO N: 8000-03.056/97-51 - LIN JIAN YI, até 24/04/97

LÍDIA MIRANDA DE LIMA AMARAL

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, seção I, página n. 22.148, de 30 de outubro de 1996, página n. 29.073, de 31 de dezembro de 1996, página n. 5.949, de 26 de março de 1997 e página n. 7.171, de 11 de abril de 1997,

Leia-se:

PROCESSO N. 8505-122700/96-73 - JUAN CARLOS EGANA ARANCIBIA e MARCIA LORENA SUAZO MOLINA, até 16/09/98
PROCESSO N. 8390-02.651/95-80 - BERTHA ALICIA RUVALCABA DE MATTIAZZI
PROCESSO N: 8505-37.568/96-12 - CHAO SHIH YIN e LI CHIEH YU
PROCESSO N: 8000-28.225/96-76 - HELENA SIQUEIRA MARTINS

(Of. nº 66/97)

ARQUIVO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 1997

REVOGADO

Estabelece os procedimentos para entrada de acervos arquivísticos no Arquivo Nacional

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 38 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 496, de 6 de agosto de 1996, do Ministro de Estado de Justiça e,

Considerando o Art. 4º, do Decreto nº 2182, de 20 de março de 1997, do Presidente da República, resolve:

Estabelecer na forma dos Anexos 1 a 4 os procedimentos a serem observados quando da transferência ou do recolhimento de acervos arquivísticos para o Arquivo Nacional.

JAIME ANTUNES DA SILVA

ANEXO I
CAPÍTULO I
DA ENTRADA DE ACERVOS

1. Os acervos arquivísticos a serem transferidos ou recolhidos ao Arquivo Nacional deverão estar organizados, avaliados, higienizados e acondicionados como orientado neste ato.

2. Os procedimentos a serem observados incluem:

I - Da parte do órgão ou entidade detentor(a) do acervo:

a) comunicação oficial ao Arquivo Nacional quanto ao acervo que se pretende transferir ou recolher, solicitando, se necessária, orientação técnica;

b) avaliação e seleção dos documentos, por Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, de acordo com a metodologia constante da Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, aprovada pela Resolução nº 4, do Conselho Nacional de Arquivos, publicada no Suplemento ao D.O.U. nº 62, de 29 de março de 1996;

c) organização do acervo, segundo critérios técnicos de identificação, classificação, arranjo e descrição;

d) higienização do acervo, liberando-o de poeira e de outros resíduos estranhos aos documentos;

e) acondicionamento dos documentos textuais em caixas-arquivo de tamanho padrão (0,18m de largura por 0,31m de altura e 0,42m de comprimento ou 0,14m de largura por 0,27m de altura e 0,39m de comprimento), produzidas em material inerte ou alcalino. Caixas-arquivo comerciais não alcalinas, poderão ser usadas desde que a embalagem interna seja em papel alcalino. Documentos que excedam ao padrão convencional deverão ser acondicionados em embalagens adequadas às suas dimensões. Documentos audiovisuais, cartográficos, micrográficos e informáticos deverão ser acondicionados em estojos ou caixas de material inerte ou sem acidez;

f) identificação das unidades de acondicionamento com etiquetas contendo o nome do fundo/coleção, datas-limite e número da unidade de acondicionamento em ordem seqüencial;

g) elaboração de listagem descritiva, de acordo com o Anexo 2 deste ato;

h) destinação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à consecução dos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, bem como para o transporte e alocação do acervo nos depósitos do Arquivo Nacional.

II - Da parte do Arquivo Nacional:

a) composição de grupo de trabalho, coordenado pela unidade de gestão de documentos, para orientar as atividades inerentes à transferência e recolhimento;

b) visita do grupo de trabalho, ao local onde está armazenado o acervo, a fim de elaborar relatório e parecer técnico, considerando aspectos relacionados à organização, avaliação, higienização e acondicionamento. Para definição do cronograma de entrada no Arquivo Nacional deverão ser considerados, também, a disponibilidade de espaço físico, bem como, os seguintes fatores: complementaridade e complementação de fundos documentais já custodiados e demanda de pesquisa;

c) elaboração de Termo de Transferência ou de Recolhimento do acervo a ser transferido ou recolhido, de acordo com os Anexos 3 e 4 deste ato, a ser emitido em 3 (três) vias e assinado pelos representantes das partes. Após a assinatura do Termo, uma via será destinada ao órgão ou entidade celebrante, a segunda anexada ao processo relativo à entrada e a terceira arquivada na unidade central ou regional do Arquivo Nacional, responsável pela gestão de documentos;

d) definição, nos depósitos de guarda, do local e do mobiliário destinados a armazenar o acervo, procedendo a respectiva sinalização;

e) programação do período de transferência ou de recolhimento, informando a unidade administrativa, que apoiará a entrada do acervo;

f) acompanhamento da entrada do acervo, orientando sua alocação nos depósitos previamente determinados.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. A formalização da entrada de acervo arquivístico no Arquivo Nacional dar-se-á com a assinatura, pelas partes, do Termo de Transferência ou de Recolhimento, ficando o acervo até essa data sob a responsabilidade do órgão ou entidade que solicitou a transferência ou recolhimento.

4. Para os fins deste ato considera-se

I - **Transferência:** passagem para a guarda temporária no Arquivo Nacional, de documentos produzidos e acumulados por órgãos ou entidades públicas, assegurado a estes o direito de acesso e consulta, inclusive sob a forma de empréstimo, por meio de solicitação formal ao Arquivo Nacional. A consulta de terceiros, excetuando-se os casos previstos em lei, somente será permitida mediante expressa autorização do órgão ou entidade transferidor (a)

II - **Recolhimento:** passagem para a guarda permanente no Arquivo Nacional de documentos produzidos e acumulados por órgãos ou entidades públicas, sendo assegurado ao Arquivo Nacional, conforme disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, promover o acesso, a divulgação e a publicação de quaisquer documentos do acervo recolhido, vedado no entanto o empréstimo de originais, exceto nos casos previstos em lei.

ANEXO 2
LISTAGEM DESCRITIVA DO ACERVO

() Documentos transferidos
() Documentos recolhidos
Procedência: _____
Proveniência: _____

Gênero Documental
() textuais
() sonoros
() cartográficos
() iconográficos

() filmográficos
() micrográficos
() informáticos

Tipo e nº das embalagens utilizadas no transporte	Tipo e nº das unidades de acondicionamento	Descrição do conteúdo das unidades de acondicionamento	Datas-limite	Observações

Data da entrada: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA LISTAGEM DESCRITIVA DO ACERVO

Documentos recolhidos/transferidos - assinalar com X entre os parênteses correspondentes, se a listagem refere-se a entrada de documentos por recolhimento ou transferência.

Gênero documental - assinalar com X entre os parênteses correspondentes ao gênero documental a ser recolhido ou transferido ao Arquivo Nacional, preenchendo uma listagem para cada gênero.

Procedência - nome do órgão ou entidade que está realizando a transferência ou o recolhimento.

Proveniência - nome do órgão ou entidade que produziu e acumulou o acervo.

Tipo e nº das embalagens utilizadas no transporte - indicar, em ordem numérica e seqüencial, o número da embalagem utilizada no transporte, sejam caixas de mudança ou pacotes. Caso a unidade de embalagem do transporte seja a unidade de acondicionamento, por exemplo caixas-arquivo, indicar o tipo e a numeração na coluna destinada às unidades de acondicionamento.

Tipo e nº das unidades de acondicionamento - indicar o tipo e a numeração das unidades de acondicionamento (caixas-arquivo, tubolatas, estojos plásticos, envelopes, embalagens em polipropileno etc.) contidas nas embalagens utilizadas no transporte.

Descrição do conteúdo das unidades de acondicionamento - descrever a espécie dos documentos contidos em cada unidade de acondicionamento, usando elementos que o caracterizem.

Ex.: processos de prestações de contas, de aposentadoria, livros contábeis, atas de reuniões de diretoria, plantas de locomotivas, perfis de plataformas.

Observações:

1) evitar, sempre que possível, a utilização de termos genéricos, tais como: correspondências diversas, papeletas de encaminhamento.

2) para descrição dos documentos especiais indicar, sempre que possível, o título do documento.

Datas-limite - indicar o ano do documento mais antigo e do mais recente da unidade de acondicionamento. Ex.: 1966-1994.

Observações - indicar qualquer outro elemento que possa fornecer dados complementares sobre o acervo.

ANEXO 3
MODELO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Termo de Transferência para a guarda temporária no Arquivo Nacional do Ministério da Justiça, do acervo documental produzido e acumulado por (nome do órgão ou entidade transferidor/a), vinculado ou subordinado ao Ministério (nome do Ministério ao qual o órgão ou entidade se encontra vinculado ou subordinado).

O Arquivo Nacional, órgão específico do Ministério da Justiça, com sede na Rua Azeredo Coutinho, nº 77, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu (nome do Diretor-Geral do Arquivo Nacional e ato legal que lhe confere a referida competência) e, de outro o (nome do órgão ou entidade transferidor/a), (natureza administrativa e vinculação/subordinação do órgão ou entidade transferidor/a), situado à (endereço), neste ato representado por seu (nome do presidente ou diretor do órgão ou entidade transferidor/a e ato legal que lhe confere a referida competência), nos termos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e do Decreto nº 2.182, de 20 de março de 1997, resolvem assinar o presente Termo de Transferência mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Do objeto

Constitui objeto do presente Termo, a transferência para a guarda temporária no Arquivo Nacional, do acervo documental produzido e acumulado por (nome do órgão ou entidade transferidor/a), abrangendo (indicar as datas-limite) perfazendo (mensuração e quantificação) conforme discriminado nas listagens descritivas, que passam a fazer parte integrante deste, como Anexos.

Cláusula Segunda - Responsabilidades das partes

Para os fins previstos no presente Termo de Transferência as partes assumem as seguintes responsabilidades:

I - Caberá ao (nome do órgão ou entidade transferidor/a) sob a orientação técnica do Arquivo Nacional, garantir a integridade do acervo até o seu destino final às dependências do Arquivo Nacional, bem como arcar com todas as despesas necessárias ao transporte e alocação da documentação nos depósitos do Arquivo Nacional.

II - Caberá ao Arquivo Nacional a orientação e acompanhamento das providências para a entrada do acervo.

Cláusula Terceira - Do acesso e utilização

Manter-se-á sob restrição de acesso, exceto nos casos previstos em lei, a documentação de

que trata a Cláusula Primeira do presente Termo de Transferência, até que se proceda o seu recolhimento ao arquivo permanente.

Parágrafo Único - A consulta e utilização, sob qualquer forma, da documentação objeto do presente Termo de Transferência, somente poderá efetuar-se nas seguintes condições.

a) na sede do Arquivo Nacional, por servidor autorizado pelo órgão ou entidade transferidor/a;

b) sob forma de empréstimo, mediante solicitação formal do órgão ou entidade transferidor(a) ao Arquivo Nacional;

c) em caso de necessidade de reprodução de documentos, o órgão ou entidade transferidor(a) determinará se a providência será efetuada na sede do Arquivo Nacional ou fora dela. No caso de reprodução na sede do Arquivo Nacional as despesas correrão à conta do órgão ou entidade transferidor(a); se realizada fora, o Arquivo Nacional ficará eximido de responsabilidade por extravio ou dano;

d) a consulta de terceiros somente será permitida mediante expressa autorização do órgão ou entidade transferidor/a;

Cláusula Quarta - Das novas transferências

Mediante ulteriores entendimentos entre as partes, nas condições estabelecidas na IN/AN nº.1, poderão ocorrer outras transferências de documentos que constituirão Anexos deste Termo.

Cláusula Quinta - Da guarda permanente

Ultrapassado o prazo da guarda temporária de que trata o presente Termo, os documentos poderão ter sua guarda permanente no Arquivo Nacional, mediante a celebração do competente termo de recolhimento.

Parágrafo único - A guarda permanente será precedida de seleção prévia dos documentos pelas partes, em conjunto, sob orientação dos técnicos do Arquivo Nacional.

Cláusula Sexta - Do foro

Os casos omissos e as controvérsias oriundas da execução do presente Termo serão resolvidas por acordo entre as partes, elegendo-se o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do (Estado em que foi firmado o Termo) para aqueles não consensualmente acordados.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de _____ de 19 ____.

(Assinatura)
(nome ou carimbo do Diretor-Geral
do Arquivo Nacional)

(Assinatura)
(nome ou carimbo do responsável
pelo órgão ou entidade transferidor/a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ANEXO 4

MODELO DE TERMO DE RECOLHIMENTO

Termo de Recolhimento para guarda permanente no Arquivo Nacional do Ministério da Justiça, do acervo documental produzido e acumulado por (nome do órgão ou entidade recolhedor/a), vinculado ou subordinado ao Ministério (nome do Ministério ao qual o órgão ou entidade se encontrar vinculado ou subordinado)

O (nome do órgão ou entidade recolhedor/a), (natureza administrativa e vinculação/subordinação do órgão ou entidade recolhedor/a), situado à (endereço), neste ato representado por seu (nome do presidente ou diretor do órgão ou entidade recolhedor/a) e, de outro, o Arquivo Nacional, órgão específico do Ministério da Justiça, com sede na Rua Azeredo Coutinho, nº 77, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por (nome do Diretor-Geral do Arquivo Nacional), nos termos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e do Decreto nº 2.182 de 20 de março de 1997, resolvem assinar o presente Termo de Recolhimento mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Do objeto

Constitui objeto do presente Termo, o recolhimento para guarda permanente no Arquivo Nacional, do acervo produzido e acumulado pelo (nome do órgão ou entidade), abrangendo (indicar datas-limite), perfazendo (mensuração e quantificação), conforme discriminado nas listagens descritivas, que passam a fazer parte integrante de deste, como Anexos.

Cláusula Segunda - Das responsabilidades das partes

Para os fins previstos no presente Termo de Recolhimento as partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) Caberá ao (nome do órgão ou entidade recolhedor/a) sob a orientação técnica do Arquivo Nacional, garantir a integridade do acervo até o seu destino final, às dependências do Arquivo Nacional, bem como arcar com todas as despesas necessárias ao transporte e alocação da documentação nos depósitos do Arquivo Nacional.

II) Caberá ao Arquivo Nacional a orientação e acompanhamento das providências para a entrada do acervo.

Cláusula Terceira - Do acesso e utilização

A assinatura do presente Termo de Recolhimento implica autorização plena, permanente e geral do órgão recolhedor para que o Arquivo Nacional proceda, nos termos da Lei nº 8159, de 8 de janeiro de 1991 ao acesso, divulgação e publicação de quaisquer documentos do acervo recolhido, sendo vedado o empréstimo de originais, exceto nos casos previstos em lei.

Cláusula Quarta - Dos novos recolhimentos

Mediante ulteriores entendimentos entre as partes, nas condições estabelecidas, na IN/AN nº 1, poderão ser efetivados outros recolhimentos de documentos que constituirão Anexos deste Termo.

Cláusula Quinta - Dos casos omissos

Os casos omissos e as controvérsias oriundas da execução do presente Termo serão resolvidos por acordo entre as partes, elegendo-se o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do (Estado em que foi firmado o Termo) para aqueles não consensualmente acordados.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de _____ de 1997

(Assinatura)
(nome ou carimbo do Diretor-Geral do Arquivo Nacional)

(Assinatura)
(nome ou carimbo do responsável pelo órgão ou entidade recolhedor/a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

(Of. nº 136/97)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO OESTE 9ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, junto à Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos, por se tratar de concessionária de serviço público de fornecimento de vale-transporte, durante o período de 01 de janeiro de 1.997 à 31 de dezembro de 1.997, ao 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, localizado na guarnição de Cuiabá-MT, de acordo com o processo nº 004/Tes.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 1997
Cel Inf LUIZ DEMARCHI JÚNIOR

Ordenador de Despesas do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado

Ratifico a decisão do OD do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, exarada no processo nº 004/Tes, referente à inexigibilidade de licitação, acima caracterizada, nos termos mencionados, conforme o caput do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 18 de abril de 1997
Gen Bda FLÁVIO MARCO LINDENBERG
Comandante

(Of. nº 20/97)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 24 DE ABRIL DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o disposto nos arts. 14, inciso IX, alíneas "b" e "h" e 31, da Medida Provisória nº 1.549-28, de 14 de março de 1997; no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966; no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990; no art. 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; no art. 7º do Decreto nº 1.767, de 28 de dezembro de 1995, e tendo em vista os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1997, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre as seguintes mercadorias:

CÓDIGO DA TEC	DESCRIÇÃO
8413.70.80	"Ex" 001 - Eletrobomba centrífuga, síncrona, com velocidade de até 3000 rpm, vazão de até 30 l/min., altura manométrica de até 2,0m e potência de até 30 w/220 v.
8419.39.00	"Ex" 001 - Secador de couros hidráulico, por vácuo turbo, para secagem.
8419.50.21	"Ex" 001 - Trocador de calor, tubular, por reação catalítica e processamento de até 8.000 kg/h de gás.
8422.40.90	"Ex" 001 - Máquina automática para cintar ou separar e encintar maços de guardanapos ou toalhas de papel, sistema de colagem a quente, talha elétrica para carregamento de bobina e controlador lógico programável.